

LEI Nº 1.046 /2004

Ementa: “Altera a Lei nº 978, de 18 de setembro de 2001, no que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do inciso VI, do art. 1º; arts. 2º e 5º; § 3º do art. 6º; art. 7º e seu § 1º; arts. 12 e 13; art. 14 e seu parágrafo único; art. 20; inciso II, do art. 24; art. 25; o Capítulo III; art. 45 e seus §§ 1º e 3º; art. 46 e seu parágrafo único; arts. 47 e 48; art. 49 e seus §§ 1º e 2º; arts. 51, 52, 53, 54 e 55; art. 57 e seu parágrafo único; arts. 58, 59 e 61; art. 63 e seu § 2º; art. 69; e, art. 72 e seu parágrafo único; Anexo , II-A, II-B, II-C, II-D, III e IV; da Lei nº 978, de 18 de setembro de 2001, nos termos seguintes:

“Art. 1º (...)

(...)

VI – Observância dos direitos sociais elencados no § 3º, do art. 39 da Constituição Federal de 1988, ressalvados os direitos constantes do Estatuto dos Servidores municipais.

Art. 2º O Regime Jurídico Único dos Servidores da Administração direta e indireta, inclusive Fundações públicas instituídas pelo Poder Público do Município de Mar de Espanha é Estatutário.

Parágrafo único. Todos os servidores nomeados; designados; e, os investidos em cargo em comissão ou função de confiança, ambos destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; em exercício na data da publicação desta Lei e os admitidos posteriormente no serviço público municipal mediante concurso público para preenchimento de cargo efetivo e os nomeados para cargo em comissão, estão regidos por esta Lei e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão serão de livre nomeação e exoneração e os de provimento efetivo terão sua investidura através de concurso público, e estruturados conforme a escolaridade constante no anexo II.

Art. 6º (...)

(...)

§ 3º O provimento dos cargos integrantes do Anexo I, desta Lei, será autorizado pelo Prefeito Municipal, desde que haja vagado e dotação orçamentária para atender às despesas, e esteja de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos, a natureza e complexidades estabelecidas para cada classe, constantes

nos Anexos desta Lei; sob pena de ser, o ato correspondente, nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município de Mar de Espanha ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

Parágrafo único. (...)

Art. 12. As condições de realização do concurso público e os requisitos para inscrição dos candidatos, serão afixados em edital o qual dar-se-á ampla publicidade, conforme Lei Orgânica Municipal.

Art. 13. O concurso público terá a validade de até 02 (dois) anos, podendo esta ser prorrogada uma única vez, por igual período, conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 14 Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 20% (vinte por cento) dos cargos públicos do quadro de pessoal da Administração direta e indireta, inclusive Fundações Públicas instituídas pelo Poder Público Municipal, a ser definido no respectivo Edital.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos cargos para os quais a Lei exija requisitos específicos impossíveis de adaptar-se à condição do portador de deficiência.

Art. 20. Os cargos de provimento efetivo terão como requisitos para sua investidura discriminação relativa à escolaridade, contida no Anexo II desta Lei.

Art. 24. (...)

(...)

II – O exercício de funções, instituídas por lei, mediante contrato, de acordo com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 25. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal por tempo determinado, cuja hipótese de contratação dentre outros serão estabelecidos em lei específica

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 45. Fica autorizado o Prefeito Municipal, instituir Comissão Especial de Avaliação e Desempenho Funcional, composta de 05 (cinco) membros designados pela autoridade competente, com atribuições de proceder à avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da Constituição Federal de 1988, em conformidade com o disposto neste capítulo, e em regulamento específico.

§ 1º O Presidente de cada Comissão será o Diretor Municipal da área, podendo ser nomeados outros servidores para a atribuição, de acordo com a complexidade de cada secretaria.

§ 3º Os servidores entregarão ao Diretor de cada Departamento 05 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre os servidores efetivos e ou estáveis do Departamento,, cabendo ao Prefeito Municipal a designação de 02 (dois) deles para integrar as Comissões.

Art. 46. O mandato dos representantes dos servidores nas Comissões será de 01 (um) ano, observando os critérios fixados em regulamentação específica para a substituição de seus participantes e o disposto neste Capítulo, admitindo-se uma única recondução, para o mesmo período.

Parágrafo único. Nos casos de renúncia ou impedimento de algum dos representantes dos servidores, proceder-se-á à substituição de acordo com o disposto no § 3º, do art. 45, desta Lei.

Art. 47. As Comissões terão sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Decreto do Prefeito, sendo obrigatória à realização da avaliação semestralmente para os servidores em estágio probatório, no período de 03 (três) anos, e anualmente para servidores efetivos.

Art. 48. Os fatores a serem utilizados na avaliação especial de desempenho de estágio probatório (semestral) e na avaliação periódica de desempenho (anual), será de responsabilidade do Diretor de Departamento e do Chefe imediato do servidor, sendo utilizados os fatores a serem normatizados por regulamento próprio.

Art. 49. As Comissões, após a realização da avaliação especial de desempenho de estágio probatório, emitirão parecer positivo ou negativo à confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pela Chefia imediata 60 (sessenta) dias após cada semestre do servidor em estágio probatório, e encaminhada às devidas Comissões. Serão feitas 06 (seis) avaliações no período de 03 (três) anos.

§ 2º Se o parecer for contrário à confirmação do servidor, dar-se-lhe-á conhecimento e prazo de 15 (quinze) dias para efeito de apresentação de defesa escrita, a contar da data em que o servidor atestar o recebimento da notificação ou em caso de recusa assinado por duas testemunhas.

Art. 51. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e os obtidos através de ato ilícito.

Art. 52. A remuneração dos ocupantes de cargos e funções públicas da Prefeitura Municipal de Mar de Espanha e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal de acordo com o inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 53. A revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, incidente sobre o vencimento do cargo, deverá ser efetuada por lei específica.

Art. 54. Sempre que se reajustar ou aumentar o vencimento dos servidores em atividade, ambos serão estendidos aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o disposto no § 8º, do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 55. O Poder Executivo publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Administração Pública Municipal, conforme dispõe o § 6º, do art. 39 da Constituição Federal de 1988.

Art. 57. O Diretor do Departamento de Administração Geral e similares nos órgãos da Administração indireta, anualmente, reunirão com os demais órgãos da Administração Pública com intuito de elaborarem a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

Parágrafo único. Partindo das conclusões levantadas na reunião citada neste artigo, o Diretor do Departamento de Administração Geral, apresentará ao Prefeito Municipal proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações, da qual deverão constar:

I – a lotação atual, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II – a lotação proposta, relacionando as classes de cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III – relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos vagos existentes, bem como a criação de novas classes de cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso.

Art. 58. As conclusões da reunião, deverão se efetuadas com a devida antecedência para que se preveja a proposta orçamentária e as modificações sugeridas.

Art. 59. Atendido o interesse do serviço, o Diretor do Departamento de Administração Geral, poderá alterar a lotação do servidor, ex-officio ou a pedido, em prol de melhor adaptação ao programa de trabalho, salvo nos casos de desvio de função.

Art. 61. Os Diretores dos Departamentos e os demais órgãos de igual nível hierárquico poderão quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novas classes de cargos, sempre que necessário.

Art. 63. De acordo com as conclusões da análise, o responsável pelo órgão de pessoal encaminhará a proposta ao Diretor do Departamento de Administração Geral para apreciação.

(...)

§ 2º Se o parecer for desfavorável pela não observância da disposição do art. 61, o Diretor do Departamento de Administração Geral encaminhará cópia da proposta ao Prefeito, com relatório e justificativa do indeferimento.

Art. 69. O Diretor do Departamento de Administração Geral, ou órgão vinculado à administração indireta, através do órgão de Pessoal, em articulação com os demais órgãos interessados, elaborará e coordenará a execução de programas de desenvolvimento profissional.

Art. 72. O Prefeito designará Comissão de enquadramento, constituída por 05 (cinco) membros, que será presidida pelo Diretor do Departamento Municipal de Administração Geral, da qual farão parte, um membro da Procuradoria Geral, o responsável pelo órgão de pessoal e dois representantes dos servidores.

Parágrafo único. Para definição dos representantes dos servidores, estes entregarão ao Diretor do Departamento de Administração Geral, 05 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre os servidores efetivos e ou estáveis, cabendo ao Prefeito Municipal à designação de 02 (dois) deles para integrar a Comissão.”

<i>ANEXO II-A</i>				
<i>QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</i>				
<i>I – Grupo de Nível: Superior de Escolaridade (NS)</i>				
<i>Denominação dos Cargos</i>	<i>Código de Classe</i>	<i>Nº de vagas</i>	<i>Símbolo de Vencimento</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Advogado</i>	<i>NS 01</i>	<i>01</i>	<i>P 13</i>	<i>30 HS P/SEM</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>NS 02</i>	<i>02</i>	<i>P 09</i>	<i>30 HS P/SEM</i>
<i>Bioquímico/Farmacêutico</i>	<i>NS 03</i>	<i>02</i>	<i>P 11</i>	<i>30 HS P/SEM</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>NS 05</i>	<i>02</i>	<i>P 10</i>	<i>30 HS P/SEM</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>NS 06</i>	<i>01</i>	<i>P 11</i>	<i>30 HS P/SEM</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>NS 07</i>	<i>02</i>	<i>P 09</i>	<i>30 HS P/SEM</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>MS 08</i>	<i>02</i>	<i>P 09</i>	<i>30 HS P/SEM</i>
<i>Médico Clínico Geral</i>	<i>NS 09</i>	<i>15</i>	<i>P 09</i>	<i>20 HS P/SEM</i>
<i>Médico Ginecologista</i>	<i>NS 10</i>	<i>02</i>	<i>P 09</i>	<i>20 HS P/SEM</i>
<i>Médico Pediatra</i>	<i>NS 11</i>	<i>02</i>	<i>P 09</i>	<i>20 HS P/SEM</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>NS 12</i>	<i>01</i>	<i>P 09</i>	<i>20 HS P/SEM</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>NS 13</i>	<i>01</i>	<i>P 09</i>	<i>30 HS P/SEM</i>
<i>Odontólogo</i>	<i>NS 14</i>	<i>07</i>	<i>P 09</i>	<i>20 HS P/SEM</i>
<i>Orientador Educacional</i>	<i>NS 15</i>	<i>02</i>	<i>P 09</i>	<i>24 HS/AULA</i>
<i>Professor II</i>	<i>NS 16</i>	<i>25</i>	<i>P 07</i>	<i>24 HS/AULA</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>NS 17</i>	<i>02</i>	<i>P 09</i>	<i>30 HS P/SEM</i>

<i>Supervisor Pedagógico</i>	<i>NS 18</i>	<i>02</i>	<i>P 09</i>	<i>24 HS/AULA</i>
		<i>73</i>		

ANEXO II-B

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

II – Grupo de Nível: Ensino Médio (EM)

<i>Denominação dos Cargos</i>	<i>Código de Classe</i>	<i>Nº de vagas</i>	<i>Símbolo de Vencimento</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>EM 01</i>	<i>26</i>	<i>P 04</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Assistente Administrativo</i>	<i>EM 02</i>	<i>04</i>	<i>P 07</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Fiscal de Obras</i>	<i>EM 03</i>	<i>01</i>	<i>P 06</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Fiscal de Tributos</i>	<i>EM 04</i>	<i>02</i>	<i>P 08</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Fiscal Sanitário</i>	<i>EM 05</i>	<i>01</i>	<i>P 06</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Professor I</i>	<i>EM 06</i>	<i>75</i>	<i>P 04</i>	<i>24 HS/AULA</i>
<i>Secretário Escolar</i>	<i>EM 07</i>	<i>04</i>	<i>P 07</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Técnico Agrícola</i>	<i>EM 08</i>	<i>01</i>	<i>P 07</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Técnico Contábil</i>	<i>EM 09</i>	<i>01</i>	<i>P 07</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Técnico em Edificações</i>	<i>EM 10</i>	<i>01</i>	<i>P 12</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Técnico em Educação</i>	<i>EM 11</i>	<i>01</i>	<i>P 10</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Técnico em Saúde</i>	<i>EM 12</i>	<i>10</i>	<i>P 04</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>EM 13</i>	<i>08</i>	<i>P 05</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Técnico em Informática</i>	<i>EM 14</i>	<i>01</i>	<i>P 07</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Recepcionista</i>	<i>EM 18</i>	<i>03</i>	<i>P 04</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
		<i>139</i>		

<i>ANEXO II-C</i>				
<i>QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</i>				
<i>II – Grupo de Nível: Ensino Fundamental (EF)</i>				
<i>Denominação dos Cargos</i>	<i>Código de Classe</i>	<i>Nº de vagas</i>	<i>Símbolo de Vencimento</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	<i>EF 01</i>	<i>15</i>	<i>P 04</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Inspetor de Alunos</i>	<i>EF 02</i>	<i>02</i>	<i>P 01</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Vigilante Ambiental</i>	<i>EF 03</i>	<i>02</i>	<i>P 03</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Operador de Maquinas especiais</i>	<i>EF 04</i>	<i>03</i>	<i>P 07</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Pedreiro II</i>	<i>EF 05</i>	<i>01</i>	<i>P 08</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
		<i>23</i>		

<i>ANEXO II-D</i>				
<i>QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</i>				
<i>II – Grupo de Nível: Elementar de Escolaridade (NE)</i>				
<i>Denominação dos Cargos</i>	<i>Código de Classe</i>	<i>Nº de vagas</i>	<i>Símbolo de Vencimento</i>	<i>Carga Horária</i>
<i>Auxiliar de Saúde</i>	<i>NE 01</i>	<i>04</i>	<i>P 03</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>NE 02</i>	<i>44</i>	<i>P 01</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Carpinteiro</i>	<i>NE 03</i>	<i>02</i>	<i>P 07</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Coveiro</i>	<i>NE 04</i>	<i>02</i>	<i>P 02</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Eletricista</i>	<i>NE 05</i>	<i>01</i>	<i>P 04</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Jardineiro</i>	<i>NE 06</i>	<i>02</i>	<i>P 03</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Magarefe</i>	<i>NE 07</i>	<i>03</i>	<i>P 03</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Mecânico</i>	<i>NE 08</i>	<i>01</i>	<i>P 04</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Motorista</i>	<i>NE 09</i>	<i>25</i>	<i>P 06</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Operador de Máquina</i>	<i>NE 10</i>	<i>08</i>	<i>P 07</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Pintor</i>	<i>NE 11</i>	<i>02</i>	<i>P 07</i>	<i>40 HS P/SEM</i>

<i>Servente Escolar</i>	<i>NE 12</i>	<i>50</i>	<i>P 01</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Vigia</i>	<i>NE 13</i>	<i>05</i>	<i>P 02</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Pedreiro I</i>	<i>NE 14</i>	<i>05</i>	<i>P 04</i>	<i>40 HS P/SEM</i>
<i>Operário I</i>	<i>NE 15</i>	<i>05</i>	<i>P 02</i>	<i>40 HS P/SEM</i>

<i>ANEXO III</i>	
<i>(TABELA DE VENCIMENTO)</i>	
<i>CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA</i>	
<i>Símbolo de Vencimento</i>	<i>Vencimento Mensal R\$</i>
<i>CC - 01</i>	<i>1.500,00</i>
<i>CC - 02</i>	<i>2.253,37</i>
<i>CC - 03</i>	<i>730,00</i>
<i>CC - 04</i>	<i>721,28</i>
<i>CC - 05</i>	<i>679,50</i>
<i>CC - 06</i>	<i>650,00</i>
<i>CC - 07</i>	<i>600,00</i>
<i>CC - 08</i>	<i>509,62</i>
<i>CC - 09</i>	<i>450,00</i>
<i>CC - 10</i>	<i>350,00</i>

<i>ANEXO IV</i>	
<i>(TABELA DE VENCIMENTO)</i>	
<i>CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO</i>	
<i>Símbolo de Vencimento</i>	<i>Vencimento Mensal R\$</i>

Art. 3º Ficam revogados o § 2º do art. 6º; o art. 27; o parágrafo único do art. 29; o Capítulo IV; e, o Capítulo V e suas seções; e, o Anexo I da Lei nº 978, de 18 de setembro de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 29 dias do mês de junho de 2004.


Joaquim José de Souza
Prefeito Municipal